

REGULAMENTO INTERNO da MUBi - Associação pela Mobilidade Urbana em Bicicleta

(Aprovado em AG de 12 de março de 2022)

A MUBi – Associação pela Mobilidade Urbana em Bicicleta rege-se pela lei, pelos seus estatutos e pelo presente regulamento interno.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º – Denominação, sede e duração

1. A MUBi – Associação pela Mobilidade Urbana em Bicicleta, adiante designada por MUBi, é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, de âmbito nacional e constitui-se por tempo indeterminado.

2. A associação tem a sede na Rua Mário Cesariny, 5B 1600-313 Lisboa, no concelho de Lisboa, e tem como morada de correspondência o Apartado 2558, EC Praça do Município, 1114-001 Lisboa, no concelho de Lisboa.

3. Pode a associação, mediante proposta da Direcção, aprovada pela Assembleia Geral, alterar o local da sua sede, bem como criar delegações ou abrir outras formas de representação onde se mostre conveniente para a prossecução dos seus objectivos.

Artigo 2.º – Visão

A associação tem por Visão:

1. Um Portugal com qualidade de vida, onde uma convivência harmoniosa e equilibrada entre a bicicleta e as restantes opções de mobilidade contribua para um espaço público universalmente acessível, agradável e seguro, numa sociedade solidária, consequente, responsável e sustentável.

2. A integração das várias formas de transporte em sistemas intermodais que privilegiem a eficiência, segurança e conforto dos modos activos de mobilidade, em particular dos utilizadores de bicicleta. A opção individual pela utilização da bicicleta como meio de transporte surge, de forma natural, socialmente aceite, legalmente protegida e culturalmente integrada na sociedade portuguesa.

Artigo 3.º – Missão

A associação tem por Missão contribuir para criar condições para que indivíduos, famílias e organizações possam utilizar a bicicleta como veículo utilitário de forma eficiente, segura e agradável, e que os benefícios desta opção sejam amplamente reconhecidos.

Artigo 4.º – Objectivos

A associação tem por Objectivos:

1. Facilitar a comunicação entre utilizadores de bicicleta e o poder público e actuar como interlocutor activo em contactos com os meios de comunicação social, políticos, técnicos e sociedade civil, nos temas relacionados com as acessibilidades e a mobilidade em geral, e em particular nas questões relacionadas com o uso da bicicleta.
2. Divulgar, defender e alargar os direitos legais dos utilizadores de bicicleta, ajudando a criar condições justas e dignas de circulação no espaço público, intervindo junto de organizações governamentais, legislativas, judiciárias, empresariais e da sociedade civil;
3. Promover a adopção de regras que integrem e protejam os utilizadores de modos activos de deslocação, em particular os utilizadores de velocípedes, como forma de equilibrar os conflitos rodoviários entre veículos motorizados e a condição mais frágil dos utilizadores de modos activos.
4. Defender a criação, remodelação e fortalecimento de condições estruturais favoráveis à utilização de velocípedes como veículos, particularmente para uma circulação prática e segura e para estacionamento e armazenamento.
5. Divulgar a cultura do uso da bicicleta, podendo, para esse fim, realizar actividades culturais, desportivas, comunitárias ou educacionais, bem como desenvolver pesquisas, cursos e formações técnicas ou prestar consultoria.
6. Ajudar a criar condições eficazes de intermodalidade entre a bicicleta e os restantes modos de transporte, em particular os transportes públicos, nomeadamente actuando construtivamente na criação, análise e discussão de documentos estratégicos relacionados com as acessibilidades e a mobilidade, incluindo regulamentos, leis, estratégias e planos, defendendo a integração da bicicleta como veículo nos sistemas de transporte e circulação.
7. Promover e incentivar a coordenação e a colaboração entre todas as entidades com objectivos compatíveis e conjugáveis com os da MUBi.

Artigo 5.º – Da organização

1. A MUBi tem o presente Regulamento Interno, aprovado em Assembleia Geral, que disciplina o seu funcionamento.
2. A fim de cumprir os seus objectivos, a MUBi organiza-se em tantos grupos de trabalho quantos forem necessários, os quais se regem pelas disposições estatutárias e regimentais.

CAPÍTULO II – ASSOCIADOS

Artigo 6.º – Dos associados

1. A MUBi é constituída por número ilimitado de associados.
2. São associados da MUBi todas as pessoas individuais ou coletivas que manifestem o desejo de aderir à MUBi, mediante inscrição e admissão pela Direcção e pagamento das quotas conforme definido no presente Regulamento.

3. Os menores de 14 anos que pretendam adquirir a qualidade de associado deverão apresentar, no acto da sua inscrição, autorização escrita de quem exerce as responsabilidades parentais, com a sua assinatura devidamente reconhecida.

4. Os associados colectivos deverão mandar expressamente para cada reunião da Assembleia Geral um seu representante.

5. A Direcção poderá recusar a admissão de associados se considerar que não estão preenchidas as condições do presente artigo, cabendo recurso para a Assembleia Geral dessa decisão.

6. Em consequência do cometimento de qualquer infracção ou de actos contrários aos objectivos da MUBi ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio e bom nome, os associados poderão ser suspensos ou expulsos, conforme previsto no presente Regulamento.

7. A aplicação da pena de suspensão é da competência da Direcção. A aplicação da pena de expulsão é da competência exclusiva da Assembleia Geral.

8. O recurso da decisão de aplicação da pena de suspensão tomada pela Direcção tem efeito suspensivo e será julgado na primeira reunião da Assembleia Geral que tenha lugar.

Artigo 7.º – Direitos dos associados

São direitos dos associados:

1. Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da MUBi, com excepção dos associados colectivos, que apenas poderão eleger;
2. Ser informado das actividades da MUBi e participar nas mesmas;
3. Participar nas reuniões da Assembleia Geral e apresentar propostas, moções e requerimentos;
4. Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos do artigo 24.º do presente Regulamento;
5. Apresentar à Direcção propostas, críticas ou sugestões que julgarem convenientes;
6. Recorrer para a Assembleia Geral de decisões tomadas pela Direcção;
7. Participar em grupos de trabalho ou comissões criadas pela Direcção e pelos grupos de trabalho da MUBi;
8. Votar nas reuniões da Assembleia Geral. Cada associado tem direito a um voto, seja individual ou colectivo.

Artigo 8.º – Deveres dos associados

São deveres dos associados:

1. Cumprir as disposições dos Estatutos, do Regulamento Interno da MUBi, das deliberações da Assembleia Geral, das decisões da Direcção e, em geral, defender os princípios e a visão da associação;
2. Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
3. Comparecer nas reuniões da Assembleia Geral;

4. Colaborar com todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da MUBi;

5. Veicular aos órgãos sociais da MUBi qualquer informação que repute de interesse para a prossecução dos objectivos da MUBi;

6. Não assumir posições em nome da associação, a não ser que esteja devidamente mandatado pela sua Direcção;

7. Pagar a quota anual nos termos definidos no artigo 9º deste Regulamento;

8. Comunicar por escrito à associação a alteração ao endereço de correio electrónico, para efeitos de recepção das convocatórias para as Assembleias Gerais, sob pena de não poder invocar a irregularidade dessa convocação.

Artigo 9.º - Das quotas

1. Cabe à Direcção fixar o valor da quota anual a liquidar por cada associado da MUBi.

2. O valor, o prazo e as formas de pagamento da quota de associados são publicados na página internet da MUBi até ao final do ano fiscal precedente.

CAPÍTULO III – ÓRGÃOS SOCIAIS

Secção I – Disposições Gerais

Artigo 10.º – Dos Órgãos Sociais

1. São Órgãos Sociais da Associação: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 2 anos.

3. Os titulares dos órgãos sociais podem ser destituídos por deliberação tomada por maioria dos associados presentes em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito.

Artigo 11.º - Das eleições

1. As eleições para a Direcção, Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal devem realizar-se de dois em dois anos, por sufrágio directo, universal e secreto de entre todos os associados com direito de voto nas eleições, nos termos do número seguinte.

2. Têm direito de voto nas eleições para os órgãos sociais da associação todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, que tenham as quotas regularizadas e que tenham sido admitidos há, pelo menos, 6 meses em relação à data das eleições;

3. As eleições para a Direcção, Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal são independentes, mas realizam-se em simultâneo em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, ressalvando-se o caso de eventuais segundas votações para a Direcção e Mesa da Assembleia Geral, que se darão durante a mesma Assembleia Geral;

4. O voto pode ser presencial ou por via electrónica.

5. Cada associado tem direito a um voto, seja individual ou colectivo.

Artigo 12.º - Modo de eleição da Direcção

1. É eleita a lista que obtiver mais de 50% dos votos expressos;
2. Caso nenhuma das listas obtenha o número de votos referido no ponto anterior, realiza-se uma segunda votação, em que participarão as duas listas mais votadas, sendo eleita a que obtiver maior número de votos.

Artigo 13.º - Modo de eleição da Mesa da Assembleia Geral

1. É eleita a lista que obtiver mais de 50% dos votos expressos;
2. Caso nenhuma das listas obtenha o número de votos referido no ponto anterior, realiza-se uma segunda votação marcada pela comissão eleitoral, em que participam as duas listas mais votadas, sendo eleita a que obtiver maior número de votos.

Artigo 14.º - Modo de eleição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é eleito pelo método de Hondt.

Artigo 15.º - Marcação da data das eleições

A marcação da data das eleições é feita até vinte e cinco dias úteis de antecedência em relação à data das eleições pela Direcção cessante, que a deve publicitar de imediato.

Artigo 16.º - Apresentação de candidaturas

A apresentação de candidaturas à eleição quer da Direcção, quer da Mesa da Assembleia Geral, quer do Conselho Fiscal, deve ser feita até quinze dias úteis anteriores à data das eleições, através de envio de e-mail, para o endereço de correio electrónico geral da MUBi, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 17.º - Comissão eleitoral

1. O processo eleitoral é regulamentado, organizado e fiscalizado por uma comissão eleitoral composta por um membro da direcção cessante, por um membro da Mesa cessante, e por um elemento indicado por cada uma das listas concorrentes;
2. A comissão eleitoral constitui-se imediatamente após o fim do prazo de apresentação de candidaturas e extingue-se após a tomada de posse dos órgãos eleitos;
3. Compete também à comissão eleitoral lavrar em acta os resultados das eleições.

Artigo 18.º - Campanha eleitoral

1. As listas concorrentes devem fazer chegar à comissão eleitoral os materiais de campanha, nomeadamente programas eleitorais, que pretendem difundir pelos associados;

2. A comissão eleitoral deve fazer chegar a todos os associados os materiais referidos no ponto anterior, com uma antecedência mínima de oito dias antes da data das eleições, por e-mail, garantindo igualdade de tratamento entre as listas concorrentes.

Artigo 19.º - Da impugnação das eleições

1. Qualquer lista concorrente quer à Direcção, quer à Mesa da Assembleia, quer ao Conselho Fiscal, poderá pedir impugnação das eleições até dois dias úteis após a realização destas, sendo o pedido feito por escrito à comissão eleitoral, que deverá tomar a decisão de deferimento ou indeferimento sobre o pedido de impugnação no prazo máximo de dois dias úteis.

2. Da decisão da comissão eleitoral pode qualquer lista recorrer à Assembleia Geral no prazo de dois dias úteis nos termos do artigo 23.º, n.º 2 do presente Regulamento.

Artigo 20.º - Da tomada de posse

1. A tomada de posse faz-se dois dias úteis depois do apuramento dos resultados eleitorais, no caso de não haver impugnação.

2. Em caso de impugnação e decisão de anulação dos resultados da eleição, devem ser marcadas novas eleições.

Secção II – Assembleia Geral

Artigo 21.º – Definição e composição

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da associação, sendo composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2. Sem prejuízo do disposto nos estatutos da MUBi, à Assembleia Geral compete deliberar sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação e não compreendidos nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos sociais.

3. A Mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, sendo um o presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da Assembleia Geral e lavrar as respectivas actas.

Artigo 22.º – Competências

São competências da Assembleia Geral:

1. Eleger e destituir os titulares dos órgãos da MUBi;
2. Excluir associados;
3. Julgar os recursos interpostos das deliberações da Direcção e da Comissão Eleitoral, nos termos estatutários e regimentais;
4. Apreciar quaisquer outros assuntos de interesse para a Associação e deliberar sobre os mesmos nos termos do presente regulamento;
5. Aprovar anualmente o relatório de actividades e contas referente ao ano anterior;

6. Tomar posições vinculativas para a MUBi;
7. Proceder à revisão dos estatutos e votar o regulamento;
8. Deliberar sobre a extinção da MUBi;
9. Autorizar a Direcção a demandar os titulares dos órgãos sociais por actos praticados no exercício do cargo.

Artigo 23.º – Reunião e convocação

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, para aprovação do relatório de actividades e contas, durante o primeiro trimestre do ano seguinte àquele a que este se refere, e de dois em dois anos, para eleger a Direcção, a Mesa da Assembleia Geral e o Conselho Fiscal.

2. Reúne extraordinariamente por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral, por requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal, por requerimento de pelo menos dez por cento dos associados, não podendo este número ser inferior a vinte associados, ou a pedido dos associados que integrem uma lista concorrente que apresente impugnação das eleições nos termos do art.º 19.º.

3. Se a Direcção não requerer a convocação da Assembleia Geral nos casos em que deve fazê-lo, é lícito a qualquer associado requerer a sua convocação.

4. A Assembleia Geral é convocada pela Mesa da Assembleia Geral, até quinze dias antes da data da reunião da Assembleia Geral.

5. A convocatória para a Assembleia Geral é enviada a todos os associados por correio electrónico e publicada na página oficial da MUBi na Internet, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 174.º do Código Civil e no artigo 377.º do Código das Sociedades Comerciais.

6. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem na assembleia e todos concordarem com o aditamento.

7. A comparência de todos os associados sana quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

Artigo 24.º – Funcionamento da Mesa

1. A Assembleia Geral iniciará os seus trabalhos à hora marcada, desde que estejam presentes metade dos associados inscritos na MUBi, podendo funcionar meia hora mais tarde qualquer que seja o número de associados presentes;

2. Compete à Mesa tratar dos aspectos necessários à realização da Assembleia Geral, coordenar e dirigir a mesma e redigir e assinar as respectivas actas.

3. Na falta ou impedimento de um ou mais membros da Mesa da Assembleia Geral, os ausentes ou indisponíveis poderão ser substituídos por outros elementos de entre os associados presentes, escolhidos pelos membros da Mesa presentes, os quais cessarão funções no termo da reunião.

Artigo 25.º – Deliberações

1. As deliberações da Assembleia Geral contrárias à lei, aos Estatutos ou ao Regulamento Interno, seja pelo seu objecto, seja por irregularidades na sua convocatória ou no seu funcionamento, são anuláveis.

2. A anulabilidade pode ser arguida no prazo de 6 meses por qualquer associado que não tenha votado a deliberação.

3. Tratando-se de associado que não foi convocado regularmente para a assembleia, o prazo só começa a correr a partir da data em que ele teve conhecimento da deliberação.

4. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

5. As deliberações relativas à alteração dos estatutos e do regulamento interno, só serão válidas se aprovadas por três quartos do número de associados presentes na reunião.

6. A deliberação relativa à dissolução da associação requer o voto favorável de pelo menos três quartos do número de todos os associados.

Secção III - Direcção

Artigo 26.º – Composição

A Direcção, eleita em Assembleia Geral, é composta por um número ímpar de membros, com um número mínimo de 5 associados, sendo permitida a sua reeleição.

Artigo 27.º – Competências

São competências da Direcção:

1. Cumprir e fazer cumprir os estatutos e o presente regulamento;
2. A gestão executiva, social, administrativa e financeira da associação,.
3. Coordenar e orientar o trabalho da MUBi, promovendo, pelas formas que entender, mas com subordinação às linhas gerais decididas pela Assembleia Geral, o cumprimento dos objectivos enunciados no artigo 4º do presente Regulamento;
4. Deliberar sobre a adesão, filiação e/ou desfiliação da MUBi em organizações nacionais e internacionais;
5. Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral e tomar posições em nome da MUBi entre Assembleias Gerais;
6. Gerir a contabilidade, elaborando e apresentando os relatórios de actividades e contas ao Conselho Fiscal, até um mês antes do final do seu mandato;
7. Representar a MUBi em juízo e fora dele, obrigando-se pela assinatura do seu presidente e do seu tesoureiro. Na falta ou impossibilidade destes membros da direcção, a sua substituição será feita por quaisquer outros membros da Direcção.

Artigo 28.º – Convocação e funcionamento

1. As reuniões de Direcção são convocadas pelo seu Presidente.
2. A Direcção deve elaborar e manter actualizados procedimentos de funcionamento interno, onde constarão:
 - i. A distribuição das responsabilidades entres os seus membros;

- ii. A criação de grupos de trabalho, permanentes ou temporários, para o desempenho de funções específicas, e onde poderão ser incluídos membros da Direcção ou qualquer outro associado da MUBi;
- iii. A regulação da relação entre a Direcção e os grupos de trabalho;
- iv. A regulação do funcionamento das suas reuniões periódicas, bem como a determinação de quem poderá participar nelas.

Artigo 29.º – Reuniões e deliberações

1. A Direcção reúne com a periodicidade que entender, conveniente à eficaz prossecução das suas atribuições e competências.
2. A Direcção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
3. Não existe voto de qualidade ou poder de veto da parte de qualquer membro da Direcção.
4. A Direcção adopta como princípio a deliberação por consenso alargado, sem recurso a votação. Nos casos em que o consenso não seja possível, deverá existir votação com maioria qualificada de 2/3 dos votos expressos.

Secção IV – Conselho Fiscal

Artigo 30.º – Composição

O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, é composto por 3 associados não integrantes da Mesa da Assembleia Geral ou da Direcção.

Artigo 31.º – Competências

Ao Conselho Fiscal compete:

1. Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção;
2. Fiscalizar as contas e relatórios da MUBi dando parecer fundamentado sobre os relatórios de actividades e contas fornecidos pela Direcção.
3. Zelar pelo cumprimento do presente regulamento e demais normativos aplicáveis.

Artigo 32.º – Convocação e funcionamento

1. As reuniões do Conselho Fiscal são convocadas pelo seu Presidente.
2. As deliberações só podem ser tomadas com a presença da maioria dos seus membros.
3. A aprovação das deliberações é feita por maioria de votos dos membros presentes, tendo o seu Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33.º – Da revisão dos estatutos e do regulamento interno

1. Cabe exclusivamente à Assembleia Geral a revisão dos estatutos e do regulamento interno.

2. A revisão de qualquer um daqueles documentos terá que constar obrigatoriamente como um dos pontos da ordem de trabalhos da convocatória da Assembleia Geral.

3. As propostas de alteração devem ser subscritas por uma percentagem mínima de 10% de associados ou por um número mínimo de 20 associados.

Artigo 34.º – Dos casos omissos

1. Os casos omissos nos Estatutos e no Regulamento Interno são resolvidos pela Direcção e remetidos à Assembleia Geral, dentro do âmbito das suas competências, que os apreciará na primeira sessão a realizar.

2. A associação fica sujeita às leis e tribunais portugueses, sendo o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, o único competente para dirimir questões emergentes dos actos sociais.